

Recurso interposto em 7 de setembro de 2018 — Peek & Cloppenburg/EUIPO — Peek & Cloppenburg (Peek's)**(Processo T-535/18)**

(2018/C 392/47)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes***Recorrente:* Peek & Cloppenburg KG, Düsseldorf (Düsseldorf, Alemanha) (representante: P. Lange, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Peek & Cloppenburg KG, Hamburg (Hamburgo, Alemanha)**Dados relativos à tramitação no EUIPO***Requerente da marca controvertida:* Recorrente*Marca controvertida:* Marca nominativa da União Europeia «Peek's» — Pedido de registo n.º 3 263 589*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição*Decisão impugnada:* Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 31 de maio de 2018 no processo R 60/2007-1**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, conjugado com o § 15, n.º 2, da MarkenG (Lei sobre a proteção das marcas e outros sinais distintivos, a seguir «MarkenG»);
 - Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, conjugado com o § 15, n.º 2, da MarkenG devido ao reconhecimento de um risco de confusão;
 - Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, conjugado com o § 15, n.º 3, da MarkenG devido ao reconhecimento de um aproveitamento indevido ou de um prejuízo do caráter distintivo ou do prestígio;
 - Violação do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, conjugado com a Regra 20, n.º 7, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão.
-